

PROCESSO N. 2021007780

INTERESSADO **DEPUTADO TALLES BARRETO**

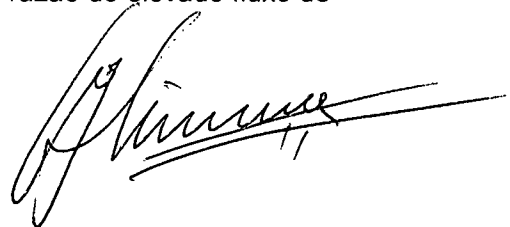
ASSUNTO Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que especifica (trecho rodoviário que liga Amaralina a Bonópolis).

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Versam os autos sobre proposta legislativa do excelentíssimo deputado Talles Barreto que 'Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que especifica (trecho rodoviário que liga Amaralina a Bonópolis)'. Justifica o autor, *in verbis*

Trata-se de autorização legislativa para a estadualização da estrada vicinal que interliga o município de Amaralina – GO ao município de Bonópolis – GO, com extensão de aproximadamente 40km, a partir da bifurcação da GO-239, situada na Fazenda André, no município de Amaralina até a sede do município de Bonópolis – GO.

O objetivo da presente proposta legislativa é facilitar o acesso a esses municípios garantindo economia de tempo e maior agilidade aos condutores que percorrem esse trecho. O autor registra, ainda, que a estrada em questão dá acesso a importantes assentamentos da região, como os assentamentos Água Fria e Plínio Arruda Sampaio e também interliga outros municípios sendo essa a razão do elevado fluxo de



veículos na região - o que demanda que a estrada tenha melhores condições de tráfego.

(...)

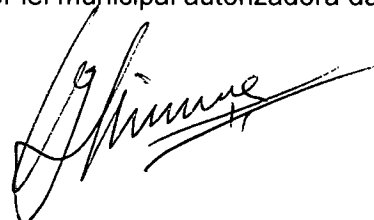
Nesse sentido, a presente proposição prima pelo desenvolvimento dos municípios do interior goiano, propiciando fácil acesso e, com isso a possibilidade de crescimento da economia.

Aos dias 14 de outubro do ano de 2021 o mesmo foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a mim distribuído para relatoria. Na ocasião, em meu Relatório Preliminar solicitei a juntada aos presentes autos da lei municipal que autoriza a transferência do trecho rodoviário para o Plano Rodoviário Estadual, conforme exigência do art. 3º da lei nº 18.662, de 29 de outubro de 2014 – que dispõe sobre a estadualização de segmentos municipais – *ipsis litteris*

Art. 3º Para a instauração do procedimento previsto no art. 1º desta Lei, o ente municipal deverá instruir o seu requerimento com, no mínimo, a seguinte documentação:

I – exposição de motivos que justifiquem a transferência proposta detalhando os benefícios advindos da incorporação do trecho municipal à malha rodoviária estadual;

II – documento formal do representante do Poder Executivo municipal, com jurisdição sobre a via, respaldada por lei municipal autorizadora da



transferência, sendo que este ato não terá qualquer ônus para o Estado, até a data efetiva de transferência do trecho.

Isto posto, atendidas todas as solicitações, sendo o pleito juridicamente viável, é que somos pela APROVAÇÃO, do presente projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de maio de 2022.

DEPUTADO CHICO KGL

Relator





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONÓPOLIS



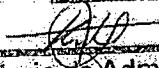
ADM.: 2021 / 2024

LEI Nº. 439/2.022

Bonópolis/GO, 29 de abril de 2.022.

Certifico para os devidos fins

que o lei
foi publicado no placar desta
Prefeitura em 29/04/2022


Secretaria de Administração

"Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que liga Bonópolis à Amaralina, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bonópolis, no uso de suas atribuições Legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

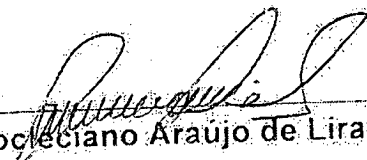
Art. 1º - Fica o Governo do Estado de Goiás autorizado a estadualizar a estrada vicinal que interliga o Município de Bonópolis ao Município de Amaralina, Goiás, com extensão aproximada de 6 (seis) quilômetros, a partir da sede do Município até a ponte sobre o Rio Gregório, na divisa do Município com Amaralina.

Art. 2º - Caberá ao órgão estadual competente, realizar os estudos de viabilidade técnica para estruturação e conservação do trecho rodoviário de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo, a regulamentar a presente Lei no que couber, observando-se os parâmetros técnicos das rodovias estaduais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de abril de 2.022.


Deocleciano Araujo de Lira
Prefeito